

num quadro multidisciplinar e integrado, no âmbito do qual interagem as paróquias, associações da Igreja e profissionais do sector.

Pelo acima exposto, agradeço com profunda estima e apreço o trabalho desenvolvido por Monsenhor Vitor Feytor Pinto, ao longo de mais de três décadas, em prol da minimização do sofrimento dos doentes e da prevenção da doença, reconhecendo uma personalidade de elevado humanismo e a marca que deixa na saúde em Portugal.

11 de setembro de 2014. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

208093012

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 11712/2014

A Lei n.º 52/2014, de 25 de agosto, estabelece normas de acesso a cuidados de saúde transfronteiriços e promove a cooperação em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011, relativa ao exercício dos direitos dos doentes em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços e a Diretiva de Execução n.º 2012/52/UE, da Comissão, de 20 de dezembro de 2012, que estabelece medidas para facilitar o reconhecimento de receitas médicas emitidas noutro Estado-membro.

O n.º 1 do artigo 18.º da presente Lei consagra que a autoridade nacional responsável pela avaliação das tecnologias da saúde é definida por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, de entre os serviços, organismos e entidades do Ministério da Saúde.

A autoridade competente participa na rede europeia de autoridades nacionais responsáveis pela avaliação das tecnologias da saúde cujas normas de criação, gestão e funcionamento se encontram estabelecidas na Decisão de Execução da Comissão, de 26 de junho de 2013, que estabelece as normas para a criação, a gestão e o funcionamento transparente da rede de autoridades ou organismos nacionais responsáveis pela avaliação das tecnologias da saúde.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 52/2014, de 25 de agosto, determina-se o seguinte:

1 - É designado o INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., como autoridade nacional responsável pela avaliação das tecnologias da saúde.

2 - O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

208093134

Despacho n.º 11713/2014

A Lei n.º 52/2014, de 25 de agosto, estabelece normas de acesso a cuidados de saúde transfronteiriços e promove a cooperação em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011, relativa ao exercício dos direitos dos doentes em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços e a Diretiva de Execução n.º 2012/52/UE, da Comissão, de 20 de dezembro de 2012, que estabelece medidas para facilitar o reconhecimento de receitas médicas emitidas noutro Estado-membro.

O n.º 1 do artigo 5.º da presente Lei consagra que o ponto de contacto nacional para os cuidados de saúde transfronteiriços é designado por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, de entre os serviços e organismos do Ministério da Saúde.

Ao ponto de contacto nacional compete salvaguardar que a informação respeitante aos cuidados de saúde transfronteiriços, aos cuidados prestados em território nacional e aos prestadores estabelecidos em território nacional está facilmente acessível, é divulgada por meios eletrónicos, e é adequada a pessoas com necessidades especiais.

O ponto de contacto nacional deve ainda prestar informações, quando solicitadas pelo doente, sobre: as normas clínicas em vigor no sistema de saúde, aplicáveis a todos os profissionais de saúde que exercem a sua atividade profissional, a legislação em vigor em matéria de licenciamento das entidades prestadoras de cuidados de saúde, os mecanismos de supervisão e a avaliação relativamente ao cumprimento das referidas normas e legislação, o direito de um prestador específico exercer legalmente determinada atividade ou sobre eventuais restrições à sua prática, no território nacional, os direitos dos doentes em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços, incluindo as condições para o reembolso dos custos e as condições de aplicabilidade dos regulamentos da União

Europeia em matéria de coordenação dos sistemas de segurança social, os mecanismos de impugnação administrativa ou judicial, o acesso a unidades de saúde para pessoas com deficiência, os dados dos pontos de contacto nacionais dos outros Estados-membros e os elementos a incluir nas receitas emitidas em Estado-membro que não seja aquele em que são dispensadas.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 52/2014, de 25 de agosto, determina-se o seguinte:

1 - É designada a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. como ponto de contacto nacional para os cuidados de saúde transfronteiriços.

2 - O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

208093604

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso n.º 10516/2014

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final dos candidatos — Gastrenterologia

Por deliberação do Conselho Diretivo desta Instituição, de 4 de setembro de 2014, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, que concluiu o respetivo internato médico na 2.ª época de 2013, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de postos de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Gastrenterologia da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 2486/2014, de 18 de fevereiro — Referência G, e pela declaração de retificação n.º 416/2014, divulgado no D.R., 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril:

Lista de classificação final

Ordenação	Nome	Nota final
1.º	Susana Gomes Rodrigues	19,4 valores

10 de setembro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208089458

Aviso n.º 10517/2014

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar de Psiquiatria da carreira médica

Torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo desta Instituição, de 4 de setembro de 2014, foi feito cessar o procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Psiquiatria, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 2486/2014, de 18 de fevereiro — Referência W, e pela declaração de retificação n.º 416/2014, divulgado no D.R., 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril, por a única candidata aprovada ter manifestado não estar interessada na ocupação da vaga concursada.

10 de setembro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208089522

Deliberação n.º 1779/2014

Por deliberação de 14 de julho de 2014 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., foi autorizada a mobilidade interna consolidada da assistente técnica Duartina Esteves Meleiro do mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde Alto Ave Guimarães/Vizela/Terras de Basto para o mapa de pessoal do